



CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

Rua Silvestre Francisco de Oliveira, 162 – Centro

CEP 35.622-000 - Paineiras – Minas Gerais

Lei Municipal Nº 680/2009

“Autoriza a recomposição de vencimentos no plano de cargos e salários do Poder Executivo Municipal de Paineiras, altera data base e dá outras providências”.

O Povo do Município de Paineiras, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais na Câmara Municipal APROVA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder recomposição de 4,00% (quatro por cento) sobre os valores dos vencimentos base dos servidores públicos municipais da Prefeitura Municipal de Paineiras, a partir de 01 de Fevereiro de 2009.

Parágrafo Único – A recomposição de que trata o caput visa ao cumprimento do art. 37, X, da Constituição Federal.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a complementar o valor da remuneração total do servidor, de forma que não receba, por jornada normal de trabalho, vencimento inferior a um salário mínimo vigente.

Parágrafo Único – Além da garantia do salário mínimo constante do caput deste artigo, terá direito o servidor que percebe salário mínimo, á recomposição de que trata o artigo 1º.

Art. 3º - O percentual de que trata o art. 1º desta lei será aplicado a todos os servidores públicos municipais efetivos, inativos, comissionados, contratados e pensionistas, inclusive ao pessoal do magistério público municipal.

Art. 4º - Fica alterada a data base para revisão geral e anual de que trata o artigo 37, inciso X, da Constituição, prevista no artigo 4º da Lei Municipal 620/2005, para o dia 01 de fevereiro.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de Fevereiro de 2009.

Prefeitura Municipal de Paineiras, MG, aos 28 de janeiro de 2009.

Osman de Castro Menezes

Prefeito Municipal